



JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPI.

Publicado por:
Gilyvania Maria da Silva
Código Identificador:4DE30224

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos: RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório n.º 0122.0005/2020, realizado no dia 19 de maio de 2020, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 005.2020, destinada a seleção da melhor proposta, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, em favor da empresa M R DE MORAES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.080.182/0001-74, que apresentou desconto mais vantajoso para o único lote, perfazendo o valor global de R\$ 195.999,50 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D0B1C80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2020, PROCESSO Nº 0410.0001/2020

A Pregocita toma público, para o conhecimento dos interessados que no dia 20.05.2020 foi fracassado o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 006/2020 cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recarga de cartuchos e tonner, pela inabilitação das empresas participantes na licitação por não atenderem o que consta o item 9 "DA HABILITAÇÃO" do edital.

Publique-se.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:4F0B9FA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 014/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO JACINTO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Paulo Jacinto/AL, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, impõe-se as medidas de restrição, já previstas no Decreto 69.722, de 4 de maio de 2020, ficando suspenso, em território municipal, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;

VI - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VII - eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como barracas de vendas de alimentos, churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;

III - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§ 2º Não incidem na vedação de que trata este artigo:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, farmacêuticos, clínicas de vacinação, serviços de emergência de saúde ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV - distribuidores de energia elétrica;

V - serviços de telecomunicações;

VI - segurança privada;

VII - postos de combustíveis;

VIII - funerárias;

IX - estabelecimentos bancários e lotéricas;

X - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XII - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;